



SUMÁRIO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012-2025.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA.
- DECRETO Nº 779, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO, DEPÓSITO, RESGATE E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS SOLTOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NOS LOCAIS DE ACESSO DO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 759, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA).
- ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012-2025

A Prefeitura Municipal de Ibititá-Ba, torna público a publicação do Pregão Eletrônico nº PE-012-2025. TIPO MENOR PREÇO, ABERTURA: 28/05/2025 ÀS 10:00 hs. OBJETO: Aquisição de caminha infantil empilhável para utilização das creches municipais do município de Ibititá – Bahia. Local: <https://www.bll.org.br> EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites. <https://ibitita.ba.gov.br> e maiores esclarecimentos no e-mail: licitacao@ibitita.ba.gov.br

Ibititá-BA, 16 de maio de 2025

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições e em obediência aos princípios da transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da **Audiência Pública**, que será **realizada na Câmara de Vereadores desta cidade, na Sessão Legislativa do dia 27/05/2025, às 09:00 horas**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre de 2025.**

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 779, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a apreensão, remoção, transporte, recolhimento, depósito, resgate e destinação dos animais soltos nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, nos termos da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 208 da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apreensão, remoção, transporte, recolhimento, depósito, resgate e destinação dos animais soltos nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público no âmbito do Município de Ibititá, Estado da Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Código de Posturas municipal.

Art. 2º Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Ibititá, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º A remoção ou apreensão consiste na retirada, do local em que se encontrem, dos animais soltos, que deverão ser recolhidos a estabelecimento ou recinto adequado administrado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Sendo impossível ou muito oneroso o recolhimento ao estabelecimento ou recinto municipal, os animais poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, lavrando-se o respectivo Termo de Responsabilidade.

§ 3º O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante que for apreendido deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade sanitária competente para as providências cabíveis.

Art. 3º Constatada a infração ao disposto no Código de Posturas municipal e neste Decreto, será lavrado o respectivo auto de infração, do qual será obrigatoriamente notificado o infrator, sem prejuízo da apreensão imediata dos animais, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo de apreensão.

Art. 4º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa, instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao órgão competente da Prefeitura.

§ 1º Não apresentada defesa ou julgado procedente o auto de infração, será aplicada a pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Na fixação, em concreto, do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração, o prejuízo ao bem público, a ocorrência ou não de circunstâncias agravantes e atenuantes, além dos antecedentes do infrator e a eventual reincidência, bem como sua situação econômico-financeira.

Art. 6º O animal apreendido que não for resgatado dentro do prazo de 5 (cinco) dias pelo interessado poderá ser doado a instituição de ensino ou pesquisa, ou a entidades não governamentais idôneas, cuja finalidade social seja a de proteção, defesa e cuidados animais, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Parágrafo único. A devolução dos animais só ocorrerá depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte e o depósito, sem prejuízo da imposição de multa pela infração.

Art. 7º Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA) e deste Decreto, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização desenvolvida pelos órgãos municipais.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo expedir normas complementares à sua execução.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 16 de maio de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Editais Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA, que fora publicado em 16 de maio de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições e em obediência aos princípios da transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da **Audiência Pública**, que será **realizada na Câmara de Vereadores desta cidade, na Sessão Legislativa do dia 27/05/2025, às 09:00 horas**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre de 2025.**

Leia-se:

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições e em obediência aos princípios da transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da **Audiência Pública**, que será **realizada na Câmara de Vereadores desta cidade, no dia 27/05/2025, às 09:00 horas**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre de 2025.**

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 16 de maio de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19